

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS:

A compensação de créditos de ICMS com base na Lei de Incentivo ao Esporte apresenta alto grau de segurança, em virtude:

- Da prévia aprovação pelos órgãos estaduais;
- Da clareza do texto legal que descreve os procedimentos e premissas da compensação.

Os projetos desportivos incentivados pela Lei 1.954/92 são analisados e aprovados pelos órgãos estaduais — Secretaria de Esporte e Secretaria de Finanças — em duas oportunidades:

- 1º. Aprovação do Projeto;
- 2º. Habilitação do Patrocinador;

Na primeira fase, a Secretaria de Esporte aprova o projeto que contém objetivo, cronograma e orçamento. Esta aprovação é publicada no Diário Oficial do Estado, bem como é emitido um certificado cuja validade não ultrapassa dois anos.

Ato XXVIII - Nº 082 - Parte I Rio de Janeiro, sexta-feira - 4 de maio de 2007		25	D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer			
EDITAL			
A Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 1.954 de 28 de janeiro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 28.444, de 29 de maio de 2001, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 40.731 de 20 de abril de 2007, torna pública a relação de processos analisados pela Comissão de Projetos Esportivos Incentivados na reunião de 20 de março de 2007.			
APROVA			
01	Projeto Energia Olímpica - Os Olivos que formam o campo	Processo n.º 0.30000.0040007	PropONENTE: Bagin Empreendimentos Publicitários e Promocões Ltda
02	Projeto Felícia Guimarães Faria	Processo n.º 0.30000.0050007	PropONENTE: Projeto de Climas Farias
03	Projeto 2ª Copa de Bateria	Processo n.º 0.30000.0060007	PropONENTE: Colored Promocões de Eventos Ltda
04	Projeto Bateria de Praia	Processo n.º 0.30000.0070007	PropONENTE: OCEI Micro Sports Consultorias Ltda
05	Projeto Campeonato Estadual - RJ - de Vôlei Ligeiro	Processo n.º 0.30000.0080007	PropONENTE: Heráclio de Castro Neves
06	Projeto Circuito Ligeiro 10 X - Aberto do Hemisfério	Processo n.º 0.30000.0090007	PropONENTE: OCEI Micro Sports Consultorias Esportivas Ltda
07	Projeto Copa do Brasil 2007 Milhas de Kart	Processo n.º 0.30000.0100007	PropONENTE: Ivan Habibito Costa
08	Projeto Liga de Basquete - RJ 1	Processo n.º 0.30000.0110007	
17	Projeto Programa de Formação de Novos Atletas - Mês 2	Processo n.º 0.30000.0620007	PropONENTE: Serviço Físio de Apoio Esportivo Clube
18	Projeto Programa de Formação de Novos Atletas - Mês 3	Processo n.º 0.30000.0630007	PropONENTE: Serviço Físio de Apoio Esportivo Clube
19	Projeto Programa de Formação de Novos Atletas - Mês 4	Processo n.º 0.30000.0640007	PropONENTE: Serviço Físio de Apoio Esportivo Clube
20	Projeto 2ª Interolegião 2007 - Parte 1	Processo n.º 0.30000.0650007	PropONENTE: OCEI Micro Sports Consultorias Ltda
21	Projeto Circuito Mundial WQS de Surf Masculino	Processo n.º 0.30000.0660007	PropONENTE: Agência Produção de Serviços de Produção de Eventos Culturais Ltda
22	Projeto Circuito Mundial WQS de Surf Feminino	Processo n.º 0.30000.0670007	PropONENTE: Agência Produção de Serviços de Produção de Eventos Culturais Ltda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CERTIFICADO
(Decreto nº 20.074 de 13 de junho de 1974)

A Comissão de Projetos Culturais Incentivados - CPCI

concede ao Projeto _____
apresentado por _____
CGC ou CPF nº _____, processo
SEC nº _____, o presente certificado de mérito
cultural, no valor de _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Na segunda etapa, aprovado o projeto pela Secretaria de Cultura ou de Esporte, a Secretaria de Finanças analisa se os patrocinadores estão aptos para usufruir dos benefícios de incentivo ao esporte. Nesta ocasião, a secretaria somente examina se a empresa está inscrita no ICMS e se há alguma pendência. A decisão do órgão também é publicada no Diário Oficial do Estado. Nela, identificam-se o nome do patrocinador, o projeto beneficiado e os valores.

Secretaria de Estado de Cultura

<http://www.sec.rj.gov.br>

EDITAL

Em cumprimento ao art. 7º do Decreto nº 28.444, de 29.05.2001 e ao art. 3º da Resolução SEC nº 040, de 21.06.2001, o Senhor Secretário de Estado de Cultura concede a fruição do benefício fiscal em favor dos postulantes abaixo relacionados:

01 Processo nº: E-04/000.404/2007
Projeto: Rua dos Cataventos
Proponente: Instituto de Arte Tear
Patrocinador: Nestlé Brasil Ltda
Valor Incentivado: R\$ 188.643,30

Ambas as fases preliminares são de responsabilidade do beneficiário, maior interessado no projeto. Independentemente do responsável pelas aprovações, até então, a área contábil não realiza qualquer escrituração, uma vez que inexistem mutações patrimoniais, quer sejam qualitativas, quer sejam quantitativas.

Os fatos contábeis iniciam com o depósito do valor patrocinado na conta corrente de titularidade do beneficiado e terminam com a efetiva compensação. Além da escrituração, também há obrigações acessórias que a área contábil deve observar.

Escrituração:

Sobre os valores compensados, o patrocinador deve participar com 20% (vinte por cento) a título de contrapartida, o que corresponde a 16,67% do total do investimento. Por exemplo, se a empresa Alfa pretende compensar R\$ 100,00 (cem reais), necessita contribuir com a contrapartida de R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando, assim, o investimento de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Lei de Incentivo (nº1.954/ 92)	R\$ 100,00
Contrapartida - Alfa	R\$ 20,00
TOTAL	R\$ 120,00

$$\text{Contrapartida}_{\%} = \frac{R\$20}{R\$120} \times 100 \cong 16,67\%$$

A contrapartida pode ser escriturada como despesa operacional, o que diminuiria ainda mais a porcentagem, que passaria de 16,67% para 12,67%, considerando a redução do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.



Escrituração	Sem Patrocínio	Com Patrocínio
Receita	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Despesa c/ patrocínio	R\$ -	R\$ 20,00
Lucro antes do IR e CSLL	R\$ 100,00	R\$ 80,00
IR (15%)	R\$ 15,00	R\$ 12,00
CSLL (9%)	R\$ 9,00	R\$ 7,20
Lucro Líquido	R\$ 76,00	R\$ 60,80

$$\text{Contrapartida}_{\%} = \frac{\text{R\$20} - \text{R\$4,80}}{\text{R\$120}} \times 100 \cong 12,67\%$$

Redução das despesas tributárias em R\$4,80
 (R\$ 15,00 + R\$ 9,00) – (R\$ 12,00 + 7,20) = R\$4,80

O Desembolso:

Ao se realizar o desembolso total ou parcial do patrocínio, a escrituração deve separar os valores a serem compensados e a contrapartida, uma vez que possuem natureza contábil distinta.

Os valores a compensar não transitam pela contas de resultado, sendo escriturados somente com crédito no ativo.

A contrapartida, por sua vez, é escriturada como Despesa com Propaganda e Publicidade, que está contida nas Despesas Operacionais da Demonstração de Resultado do Exercício

Geralmente, as despesas com propaganda e publicidade são classificadas como Despesas de Venda, também no grupo de despesas operacionais. Porém, essa classificação não é aconselhada, visto que não está diretamente relacionada com um produto ou serviço da empresa.

Desse modo, a empresa Alfa, ao realizar o desembolso, deve escriturar:



Débito: Caixa – R\$ 120,00

Crédito: ICMS a compensar — R\$ 100,00

Crédito: Despesas com Propaganda e Publicidade — R\$ 20,00

A Compensação:

A compensação do patrocínio deve respeitar duas premissas:

- O prazo mínimo de 60 dias entre o desembolso (depósito na conta corrente do Banco do Brasil) e a compensação;
- O valor máximo de 4% do ICMS a recolher.

Embora os créditos não possam ser usados em prazo inferior a 60 dias, podem ser compensados até seu término. Entretanto, sugere-se que esse prazo não ultrapasse 24 meses.

Assim, no próximo dia 10 do mês que ultrapassou o período de 60 dias, a patrocinadora pode compensar o respectivo valor através do lançamento:

Débito: ICMS a compensar — R\$ 100,00

Crédito: ICMS a recolher — R\$ 100,00

Ressalta-se que é desnecessária a observância do prazo de 60 dias para a escrituração da contrapartida que está sob o regime de competência.

Obrigações Acessórias:

Além da escrituração nos Livros Diário e Razão, que já forma objeto de análise, as obrigações acessórias pertinentes à Lei nº1.954 estão relacionadas com seguintes declarações e os livros fiscais:

- Livro Fiscal de Registro e Apuração do ICMS;
- GIA — Guia de Informação e Apuração do ICMS;
- Sintegra — Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços
- Declan — Declaração anual para o IPM.

Livro Fiscal de Registro e Apuração do ICMS

Conforme a Lei 1.954, art. 1, a empresa patrocinadora escriturará o valor do incentivo fiscal aprovado no *campo 007 – Outros Créditos* do livro fiscal de Registro e Apuração do ICMS e os valores efetivamente compensados mensalmente.

Fragmento do Livro de Registro e Apuração do ICMS

CRÉDITO DO IMPOSTO			
006 - POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO			
007 - OUTROS CRÉDITOS:			
Crédito de ICMS aprovado pela Superintendência Estadual de Arrecadação R\$ 2.400,00. Crédito utilizado no mês em referência R\$ 100,00 (4% do ICMS a recolher), restando o saldo de R\$ 23.900,00		100,00	
008 - ESTORNOS DE DÉBITOS:			
010 - SUB-TOTAL		23.900,00	
011 - SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR			
012 - TOTAL		24.000,00	

O valor escriturado no campo 007 deverá ser somado aos valores dos campos 006 e 008, totalizando-os no item 010 que, acrescido no valor montante lançado no campo nº 011, perfaz o somatório do item 012.

$$\text{Sub-Total}_{\text{Créditos}} = \text{entradas}_{\text{item006}} + \text{outros créditos}_{\text{item007}} + \text{Estornos de Débito}_{\text{item008}}$$

$$\text{TOTAL}_{\text{ITEM012}} = \text{Sub-Total}_{\text{Créditos}} + \text{Saldo Credor do Período Anterior}_{\text{item011}}$$

O total dos créditos é confrontado mensalmente com o total dos débitos (item 005) no item 015, quando então se apura o valor a recolher.

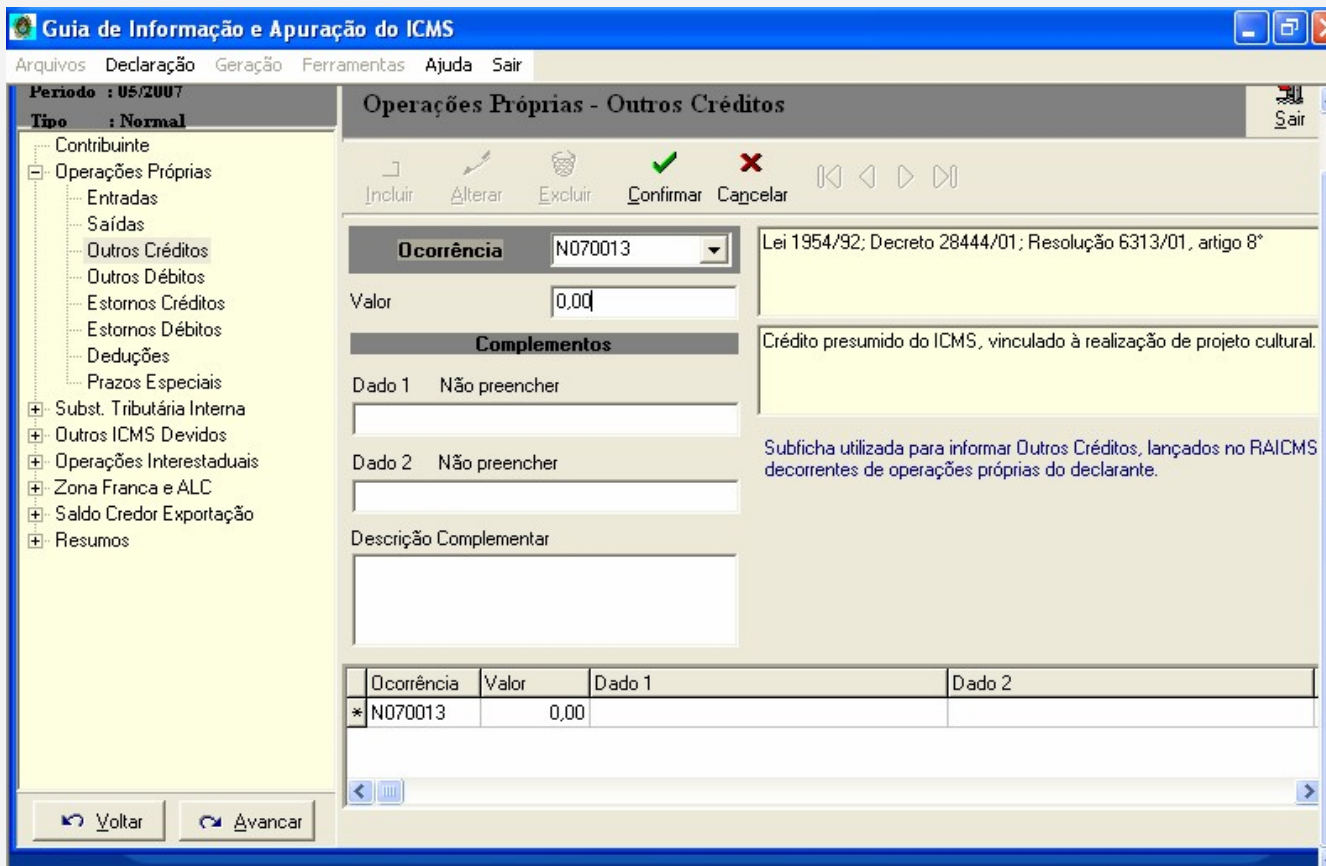
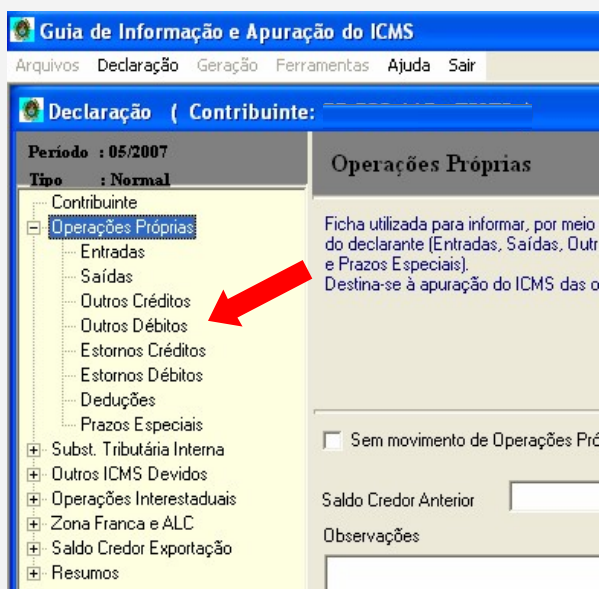
Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA

O contribuinte que optar por utilizar a Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA, em vez de realizar a escrituração do livro de Registro de Apuração do ICMS – modelo 09, ao realizar a Declaração, irá clicar no ícone “Operações Próprias”; “Outros Créditos”.

A Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA será apresentada mensalmente, em dia determinado pelo último número da raiz do CNPJ (último número antes da barra).

No item “Operações Próprias”, há um subitem denominado “Outros Créditos”, onde deve ser

escriturado o crédito tributário concedido através de incentivo fiscal. Ao realizar o registro, a ocorrência que deve ser selecionada é a N070013, correspondente ao incentivo de projetos culturais.





SINTEGRA – Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços

O incentivo fiscal concedido pelo Estado não é computado na SINTEGRA, que deve ser entregue no dia 15 de cada mês. Nessa declaração são informadas as operações de entradas e saídas por Estado (Região) realizadas pela empresa no mês.

DECLAN – Declaração Anual para o IPM

Na confecção da DECLAN não se consideram os benefícios fiscais, razão pela qual não há necessidade de preocupar-se com sua escrituração no cumprimento desta obrigação.